



Estado de  
Mato Grosso

# Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO E PROGRESSO!



Adm. 2001-2004

www.novaxavantina.mt.gov.br E-mail: prefeiturax@continet.psi.br

Registro 155

Livro 009/2001

Folha 172

Data 15.04.2002

LEI N.º 944 DE 15 DE ABRIL DE 2002.

Altay

Responsável "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para terceiros através de Licitação em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor e atinente à matéria, os bens abaixo relacionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT:

<b>Descrição dos bens</b>	
01	M. BENZ / L 1313 ANO 83 – CHASSI n.º 34401312630465
02	M. Benz 1113 Ano 83 – Chassi n.º 34505011623749
03	Motoniveladora Caterpilar – Modelo 120B – Série n.º 64 U 07001
04	Motoniveladora Caterpilar – Modelo 120B – Série n.º 641101001
05	Motoniveladora Huber Waco 140 Série 10000

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal colocará o Edital no Diário Oficial do Estado e nos demais lugares de costumes, cientificando aos interessados da Licitação alienatória prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. O Prefeito Municipal designará através de Portaria uma Comissão composta por 04 (quatro) membros, sendo:

- I – Um vereador representando a Câmara Municipal;
- II – Um funcionário da Prefeitura Municipal;
- III – Um mecânico que trabalha em oficina cadastrada neste município;
- IV – Um representante do comércio de compra e venda de veículos de Nova Xavantina.

Parágrafo Único – A Comissão aludida no caput deste artigo, terá prazo de 10 (dez) dias após sancionada esta Lei, para apresentar ao Prefeito Municipal o valor mínimo de mercado dos bens móveis especificados no Artigo 1º



desta Lei, cujo os mesmos serão os constantes de lance inicial no Edital de Leilão a ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º. O valor líquido apurado na venda dos bens especificados no Artigo 1º desta Lei serão utilizados como complementação para a aquisição de 01 (uma) patrol em perfeitas condições de uso.

Art. 5º. O preço inicial dos bens especificados no Artigo 1º desta Lei, será estipulado por quilo pela Comissão aludida no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 15 de abril de 2002.

  
ROBISON APARECIDO PAZETTO  
Prefeito Municipal